

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI O PROGRAMA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO  
DE PERSONALIDADE BORDERLINE (TPL) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), com o objetivo de informar, orientar e sensibilizar a população acerca dessa condição de saúde mental.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - promover campanhas educativas sobre o Transtorno de Personalidade Borderline;
- II - incentivar o combate ao estigma, preconceito e discriminação contra pessoas diagnosticadas com TPB;
- III - estimular a busca por diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV - apoiar familiares e cuidadores na compreensão da condição;
- V - promover capacitação para profissionais de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I - instituições de saúde pública e privada;
- II - universidades e centros de pesquisa;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - entidades representativas da área da saúde mental.

**Art. 4º** O Programa poderá ser executado por meio de palestras, oficinas e ações educativas, inclusive em escolas e mídias digitais, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), condição de saúde mental que exige atenção do Poder Público em razão de sua complexidade, prevalência e impactos sociais.

O Transtorno de Personalidade Borderline é classificado pelos manuais diagnósticos internacionais como um transtorno caracterizado por padrão persistente de instabilidade nas emoções, na autoimagem e nos relacionamentos interpessoais. Pessoas com TPB costumam apresentar intensa sensibilidade à rejeição, medo extremo de abandono, impulsividade, alterações bruscas de humor, sentimentos crônicos de vazio e dificuldade em regular emoções. Em muitos casos, podem ocorrer comportamentos autolesivos e ideação suicida, o que torna o diagnóstico precoce e o



acompanhamento profissional fundamentais.

Importante destacar que o TPB não é “falta de caráter”, “fraqueza” ou “exagero emocional”, como ainda equivocadamente se acredita. Trata-se de um transtorno mental reconhecido cientificamente, que envolve fatores biológicos, psicológicos e sociais. Estudos indicam que experiências traumáticas na infância, negligência emocional, violência ou instabilidade familiar podem contribuir para o seu desenvolvimento, associados a fatores genéticos e neurobiológicos.

Estima-se que o TPB atinja parcela significativa da população, sendo mais frequente do que muitas vezes se imagina. Entretanto, o desconhecimento sobre o transtorno gera estigma, discriminação e isolamento social, dificultando que as pessoas busquem ajuda especializada. A desinformação também impacta familiares e cuidadores, que muitas vezes não compreendem os sintomas e enfrentam grande desgaste emocional.

O tratamento do TPB é possível e eficaz quando realizado de forma adequada, especialmente por meio de acompanhamento psicológico especializado — como a terapia comportamental dialética (DBT) — e, quando necessário, suporte psiquiátrico. Com acompanhamento contínuo, é plenamente possível que a pessoa desenvolva estabilidade emocional, autonomia e qualidade de vida.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 6º, a saúde como direito social, e no art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. O Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O presente Projeto não cria estruturas administrativas nem impõe obrigações incompatíveis com a autonomia do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes para ações educativas e de conscientização, a serem implementadas conforme disponibilidade orçamentária.

Promover informação qualificada sobre o Transtorno de Personalidade Borderline significa salvar vidas, reduzir preconceitos, fortalecer vínculos familiares e ampliar o acesso à rede de atenção psicossocial. Trata-se de medida preventiva, educativa e humanitária, que reforça o compromisso do Município de Cuiabá com a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a proteção da saúde mental.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de fevereiro de 2026

**Ranalli. - PL**

**Vereador(a)**

